



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO

Portaria n.º 433, de 20 de agosto de 2012.

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Regulamento Técnico da Qualidade para Assentos Plásticos para Espectadores de Eventos Esportivos.

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio *www.inmetro.gov.br*, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento Técnico da Qualidade para Assentos Plásticos para Espectadores de Eventos Esportivos.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
- Diretoria da Qualidade - Dqual
- Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
- Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido
- CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando as recomendações técnicas para assentos em estádios elaboradas pelo Comitê Organizador Brasileiro COPA 2014;

Considerando a organização pelo Brasil dos eventos esportivos da Copa das Confederações e da Copa do Mundo de Futebol, em 2013 e 2014, respectivamente, com abrangência nacional, e das Olimpíadas, em 2016, com sede no Rio de Janeiro;

Considerando a importância de os Assentos Plásticos para Espectadores de Eventos Esportivos, comercializados no país, apresentarem requisitos mínimos de segurança, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico da Qualidade para Assentos Plásticos para Espectadores de Eventos Esportivos, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido
CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o regulamento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º xxx, de xx de xxxxxx de xxxx, publicada no Diário Oficial da União de xx de xxx de xxxxxxxx, seção xx, página xx.

Art. 3º Cientificar que a forma, reconhecida pelo Inmetro, de demonstrar conformidade aos critérios estabelecidos neste Regulamento Técnico da Qualidade será definida por Portaria específica que aprovará os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Assentos Plásticos para Espectadores de Eventos Esportivos.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA ASSENTOS PLÁSTICOS PARA ESPECTADORES DE EVENTOS ESPORTIVOS

1. OBJETIVO

Estabelecer os requisitos essenciais que devem ser atendidos pelos Assentos Plásticos para Espectadores de Eventos Esportivos, com foco na segurança, visando à prevenção de acidentes no uso.

1.1 ESCOPO DE APLICAÇÃO

1.1.1 Esses Requisitos se aplicam aos assentos plásticos para espectadores de eventos esportivos que possam ser classificados em:

- Público em Geral: assento com encosto alto, rebatível ou não, sem apoia-braços e sem revestimento.
- Hospitalidade: assento com encosto alto, rebatível ou não, com apoia-braços e com revestimento resistente a intempéries, podendo ser de tecidos sintéticos com pequeno acolchoamento.

1.1.2 Excluem-se desses Requisitos os seguintes itens:

- Bancos: assentos sem encosto ou com encosto que não alcança a lombar.
- Assentos simples: assentos com encosto baixo.
- Assentos VIP e VVIP: assento com encosto alto e reforçado, rebatível, com apoia-braços, com revestimento especial e, para o VVIP, com apoio de copo.
- Assentos com prancheta: assento com prancheta, com encosto alto ou baixo, rebatível ou não, sem ou com apoia-braços, sem ou com revestimento.

2. SIGLAS

Para fins deste RTQ, são adotadas as siglas contidas nos documentos complementares citados no capítulo 3, além da seguinte:

FIFA	<i>Fédération Internationale de Football Association</i>
GA	<i>General Admission</i>
VIP	<i>Very Important People</i>
VVIP	<i>Very Important People Plus</i>

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RTQ, são adotados os seguintes documentos complementares.

Norma ABNT NBR 15925

Móveis – Assentos plásticos para eventos esportivos

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RTQ, são adotadas as definições contidas nos documentos complementares citados no capítulo 3, além das seguintes:

4.1. Apoia-braço

Estrutura integrada ao assento, utilizada para descanso do braço do usuário.

4.2. Apoio de copos

Estrutura integrada ao assento, utilizada para apoiar copos.

4.3. Assento rebatível

Assentos que se abrem e fecham de modo automático por contra peso ou molda de torção.

4.4. Assento simples

Assento com encosto baixo, rebatível ou não, sem ou com apoia-braços e sem ou com revestimento.

4.5. Banco

Assento sem encosto ou com encosto baixo que não alcança a lombar.

4.6. Guarda-corpos

Estrutura de proteção dos corpos para as filas de assentos em arquibancadas inclinadas.

4.7. Hospitalidade

Tipo de assento com encosto alto, rebatível ou não, com apoia-braços e com revestimento resistente a intempéries, podendo ser de tecidos sintéticos com pequeno acolchoamento.

4.8. Prancheta

Superfície fixada à estrutura do assento, que pode ser temporariamente aberta para atividade de escrita ou similares.

4.9. Público em Geral – GA

Tipo de assento com encosto alto, rebatível ou não, sem apoia-braços e sem revestimento.

4.10. Tipo de assento

Classificação do assento, que pode ser do tipo banco, GA, Hospitalidade, VIP e VVIP.

4.11. VIP

Tipo de assento com encosto alto e reforçado, rebatível, com apoia-braços e com revestimento especial.

4.12. VVIP

Tipo de assento com encosto alto e reforçado, rebatível, com apoia-braços, com revestimento especial e com apoio de copo.

5. REQUISITOS ESSENCIAIS PARA O PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os requisitos essenciais referem-se aos aspectos de segurança do produto e estabelecem diretrizes para o Programa de Avaliação da Conformidade para Assentos Plásticos para Espectadores de Eventos Esportivos. Os demais requisitos de avaliação da conformidade estão descritos no RAC do objeto.

5.1 Todos os componentes metálicos do assento, incluindo sua estrutura de fixação (se existir), devem ser resistentes à corrosão.

5.2 Os materiais poliméricos do assento não podem permitir a propagação de chamas, caso incendiado.

5.3 Os materiais poliméricos do assento, os pigmentos e corantes devem ser baseados em produtos com alta solidez à luz e devem resistir pelo menos por 5 (cinco) anos.

5.4 Os materiais poliméricos devem possuir resistência aos raios Ultra Violeta (UV).

5.5 Os assentos, o encosto e o apoia-braços devem possuir resistência suficiente para quando forem submetidos a altos níveis de carga estática que podem ocorrer ocasionalmente.

5.6 O assento, isoladamente, e o conjunto assento com encosto devem apresentar durabilidade, sendo resistente à fadiga a que se expõe com o uso a longo prazo.

5.7 O assento, o encosto e o apoia-braços devem possuir resistência suficiente para quando forem submetidos a cargas de impacto que podem ocorrer ocasionalmente.

5.8 Se o assento for rebatível, este deve manter-se funcional, isto é, abrir-se e fechar-se completamente, mesmo após uso continuado.

5.9 Não pode haver pontos de cisalhamento em partes acessíveis durante o uso, considerando os seguintes aspectos:

5.9.1 Considerar as partes acessíveis em relação a um único usuário.

5.9.2 Se o assento for provido de encosto, considerar partes acessíveis com movimento de ambas as partes ou somente uma delas, com as demais fixas, podendo existir, ou não, mecanismo de fechamento automático.

5.9.3 Não considerar como pontos de cisalhamento distâncias que não variam durante seu movimento, não acarretando efeito tesoura.

5.9.4 Não considerar como pontos de cisalhamento aqueles onde ocorram contatos com o usuário, provido de elementos flexíveis, ou seja, considerar somente onde ocorra contatos entre partes rígidas.

5.9.5 Não considerar como pontos de cisalhamento aqueles em que o usuário é capaz de controlar seus movimentos e cessar a aplicação de esforço no momento da aparição da dor.

5.9.6 Não podem existir pontos de cisalhamento em partes acessíveis do assento produzidos por mecanismos de acumulação de energia.

5.9.7 Os pontos de cisalhamento não são aceitáveis se o risco for produzido pelo próprio peso do usuário, durante as ações de movimento normais.

5.10 Não podem existir bordas rígidas ou arestas cortantes que estejam em contato com o usuário.

5.11 As extremidades de tubos e demais componentes construtivos ocultos que sejam acessíveis ao usuário quando na posição sentada devem ser seladas ou providas de tampões.

5.12 Os assentos devem possuir uma estrutura de suporte e fixação ao piso e/ou ao espelho, não podendo ser diretamente apoiados na arquibancada.

5.13 A estrutura de suporte e fixação do assento deve ser de material metálico, não podendo os parafusos ser aparentes e devendo os cantos ser arredondados e as quinas vivas não devem ser parte do projeto da estrutura de fixação dos assentos.

5.14 A estrutura de suporte e fixação do assento não pode ser aparente.

5.15 As partes lubrificadas do assento devem ser projetadas de modo a evitar o contato com o corpo e com as roupas do usuário em posição sentada.

5.16 O assento, quando não retrátil, deve possuir modos de drenagem de água ou líquidos que caiam sobre ele.

5.17 O sistema de longarinas dos assentos, quando existentes, deve permitir a colocação da identificação das filas nas pontas das fileiras.

5.18 Os materiais poliméricos do assento devem ser recicláveis, mas não podem ser constituídos de matéria prima reciclada.

5.19 Os assentos, incluindo aqueles com revestimento, devem possuir as dimensões indicadas na Tabela 1.

Tabela 1. Dimensões para os assentos (mm)

Tipo de assento	Profundidade	Largura	Altura do encosto
Público Geral ou Hospitalidade	400	420	≥ 300
Público Geral ou Hospitalidade – Padrão FIFA	400	470	≥ 300

5.20 A largura indicada na Tabela 1 se refere à largura livre do assento, não incluindo as medidas dos apoia-braços, caso existirem.

5.20.1 A largura para o assento “Padrão FIFA”, quando possuir apoia-braços, deve ser de 550 mm, observando a largura livre mínima indicada na Tabela 1.

5.21 Os braços do assento, quando existirem, devem ser integrados no projeto do assento, sem serem considerados apenas anexado do produto.

5.22 Quando houver identificação individual do assento, esta deve ser indelével.

5.23 O assento deve possuir marcação indelével, contendo, no mínimo:

- a) Símbolo de reciclagem, de acordo com a norma ABNT NBR 15925.
- b) Nome do fabricante.
- c) Data de fabricação, mês e ano.

Nota: Considera-se marcação indelével aquela que utiliza um sistema integrado com o material do assento de modo a não ser prejudicado pelo uso constante. Identificação por adesivos, pinturas ou materiais colantes não podem ser utilizadas, devendo ser uma solução integrada de desenho e não um anexo colocado à posteriori da instalação do assento.

6. DEMONSTRAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1 A conformidade dos Assentos Plásticos para Espectadores de Eventos Esportivos quanto aos requisitos 5.9 a 5.23 desse RTQ deve ser demonstrada por meio de inspeção visual e medições.

6.2 A conformidade dos Assentos Plásticos para Espectadores de Eventos Esportivos quanto aos demais requisitos essenciais deve ser demonstrada por meio dos ensaios enumerados na Tabela 2, na ordem em que são apresentados.

Tabela 2. Ensaios e itens de verificação a serem realizados nos assentos

Requisitos Essenciais do RTQ	Ensaios	Base Normativa e Critérios de Aceitação	Item	
Erro! Fonte de referência não encontrada.	Corrosão	ABNT NBR 15925	4.1.2	
5.2	Flamabilidade para componentes poliméricos	ABNT NBR 15925	4.3	
5.3 e 5.4	Intemperismo	ABNT NBR 15925	4.4	
5.5	Resistência e Durabilidade	Carga estática sobre o assento e sobre o encosto	ABNT NBR 15925	5
5.5		Carga estática horizontal sobre o encosto	ABNT NBR 15925	5
5.5		Carga estática vertical sobre o encosto	ABNT NBR 15925	5
5.5		Carga estática horizontal sobre o apoia-braço	ABNT NBR 15925	5
5.5		Carga estática vertical dos apoia-braços	ABNT NBR 15925	5
5.6		Durabilidade combinada do assento e encosto	ABNT NBR 15925	5
5.6		Durabilidade da borda anterior do assento	ABNT NBR 15925	5
5.7		Impacto do assento	ABNT NBR 15925	5
5.7		Impacto sobre o encosto	ABNT NBR 15925	5
5.7		Impacto sobre o apoia-braço	ABNT NBR 15925	5
5.8		Funcionamento de assento rebatível	ABNT NBR 15925	5